



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 – 1834  
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

### **RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2025**

O Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista – SP, através de seu presidente abaixo assinado, usando de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo seu Estatuto, baixou as cláusulas citadas a seguir, que irão reger os benefícios oferecidos aos servidores públicos municipais associados.

**I – DO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA** - Considera-se para início da contagem de 06 (seis) meses de carência para utilização do sistema de reembolso, a data do primeiro desconto da mensalidade, em favor do Sindicato.

**II – DEFINIÇÃO DE DEPENDENTE** - São considerados dependentes:

- 1- O cônjuge, filhos, tutelados e enteados, desde que, solteiros até 21 (vinte e um) anos incompletos (que não tenham dependentes e não constituam família);
- 2- Filhos, tutelados e enteados portadores de deficiência física ou mentalmente incapacitados, desde que o associado apresente laudo médico, atualizado, comprovando tal deficiência, independentemente da idade;
- 3- Filhos, tutelados e enteados até 24 (vinte e quatro) anos, desde que apresentem declaração de matrícula em Instituição de Ensino Superior, estes terão direito aos benefícios, **exceto para reembolso.**

**III – DOS RECIBOS e NOTAS FISCAIS**:- Serão aceitos para reembolso notas fiscais, recibos emitidos através do site da receita federal “Receita Saúde” e os recibos assinados digitalmente através do site “gov.br” para os profissionais que ainda não forem obrigados a ter nota fiscal ou receita saúde.

- 1- Deverão conter o nome do sócio como responsável financeiro;
- 2- Deverão conter também o nome do dependente no campo destinado para este fim;
- 3- Serão aceitos quando devidamente preenchidos e assinados pelo profissional, quando necessário;
- 4- Passarão ainda, por consulta em nossos sistemas para garantir a respeitabilidade das carências nos tratamentos;
- 5- Poderão ser entregues pessoalmente e através do e-mail [reembolso@sindicatosjbv.com.br](mailto:reembolso@sindicatosjbv.com.br), Whatsapp 9-9793-6173, em PDF original, enviadas pelo emissor ou pelo associado, que deverá verificar e/ou receber a confirmação do recebimento para ser considerado entregue.

**IV - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS RECIBOS** - O prazo máximo para apresentação das notas fiscais ou recibos é de 30 (trinta) dias, após a data de sua emissão.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 – 1834  
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

**V – RESTITUIÇÃO** - O sindicato, após a entrega das notas fiscais ou recibos na secretaria, terá até 60 (sessenta) dias para reembolsar o associado.

Aos sócios que entregarem dentro do prazo e neste mesmo período sair da carência, o associado terá seu direito ao reembolso no próximo mês. Conforme exemplo a seguir:

Associado (a)	Data do recibo	Data da entrega do recibo	mês previsto p/ reembolso	Poderia ter entregue até o dia	Sai da carência em	Data autorizada p/ realização do reembolso
Noel ...	05.10.2025	08.10.2025	Novembro	05.11.2025	08.11.2025	Dezembro

**VI – PRAZO DE CARÊNCIA E LIMITE DE REEMBOLSO** – O Sindicato irá destinar até 15% (quinte por cento) de contribuição associativa do mês, para reembolso. Ultrapassando o referido percentual, o Sindicato deverá ratear proporcionalmente o referido percentual da contribuição associativa do mês entre os associados que solicitaram o reembolso, respeitando o que segue:-

- 1- Reembolso de até 50% (cinquenta por cento) das despesas em saúde, respeitando os tetos: mensal e anual,
- 2- O reembolso mensal será limitado a um total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**;
- 3- O reembolso anual fixado a um total de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano;
- 4- O número de reembolso solicitado por sindicalizado, incluindo seus dependentes, fica limitado em 10 (dez) recibos.
- 5- Quando as solicitações de reembolsos, ultrapassarem o percentual em no máximo 10% do total, o presidente, havendo caixa, poderá autorizar o pagamento dos reembolsos daquele mês sem rateio,

**VII- PENSIONISTAS** - Não cumprirá carência o (a) pensionista que manifestar o desejo de se associar em até 10 (dez) dias úteis após o falecimento do servidor já associado, (não ficando nenhum mês sem contribuir). Caso a aprovação da pensão demore a ser efetivado o (a) pensionista que desejar manter o vínculo associativo sem cumprir o período de carência, deverá dar continuidade na contribuição associativa através de depósito bancário ou PIX em nome do sindicato, até a data da efetivação da referida pensão.

#### **VIII – DO REEMBOLSO SEM CARÊNCIAS**

Exames laboratoriais	Vascular	Pediatra
Dependência Química (sócio)	Podólogo	_____

Será concedido ao associado, reembolso sem carência, para tratamento de DEPENDÊNCIA QUÍMICA.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 – 1834  
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

**Não serão reembolsadas** despesas realizadas com vacinas e remédios.

**Não serão reembolsadas despesas** com saúde, de qualquer especialidade, não definidas de forma clara o procedimento realizado.

#### **IX - DO REEMBOLSO COM CARÊNCIAS DE 06 MESES**

Clínico Geral	Neurologista	Anestesista
Alergista/Bióloga	Nefrologista	Proctologista
Cardiologista	Psiquiatra	Doc. Ortodôntica Radiogr.
Dermatologia Clínica	Urologista	Desp. Hospitalares
Dermatologia Estética	Oftalmologista	Próteses dentárias
Dependência Química (depend.)	Otorrinolaringologista	Acupunturista
Endocrinologista	Ortopedista	Cirurgião Plástico
Exames Diversos (qualquer 1 que não seja laboratorial)	Reumatologista	Tratamentos Estéticos
Gastro	Patologista	Fonoaudiologista
Ginecologista	Pneumologista	Fisioterapeuta
Homeopatia	Instrumentador	Dentista
Reflexologista	Quiropraxista	Trat.de saúde alternativo
Nutricionista/Nutrólogo	Psicólogo	Oncologista
Hematologista		

- 1- Para tratamento de DEPENDÊNCIA QUÍMICA do dependente, o associado será reembolsado respeitando a carência de 06 (seis) meses para o próximo reembolso.
- 2- **Não serão reembolsadas despesas com planos de saúde médica, planos de saúde dentária, tratamento ortodôntico (aparelho), próteses (exceto dentadura e implantes dentários) órteses, medicação, parafusos, material utilizado na internação como gaze, esparadrapo etc.**
- 3- O reembolso na forma, nos limites e condições estabelecidas nesta resolução, é extensivo aos dependentes dos associados.

#### **X - REEMBOLSO ANTECIPADO.**

- 1- O reembolso antecipado de que trata este artigo, obedecerá às normas de reembolso apontadas nesta resolução;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 – 1834  
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

- 2- Até mês de dezembro/2025 o Sindicato poderá fornecer cheque ou PIX diretamente ao médico, a título de reembolso antecipado para consulta médica, obedecendo ao limite de um por mês e três ao ano; A partir de 01/01/2026 o Sindicato somente pagará através de PIX.
- 3- O benefício do adiantamento do reembolso deverá solicitar na secretaria do Sindicato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, em prazo menor que este, o sindicato não tem obrigação de fazer, devendo o associado no ato de sua solicitação, informar o nome completo do médico, o horário e o valor da referida consulta, bem como a chave PIX do médico;
- 4- Fica o associado obrigado a entregar as notas fiscais ou recibos “Receita Saúde” referente à consulta médica na secretaria da sede. A não apresentação implicará no desconto do valor total do adiantamento.

**XI- DOS DIREITOS DA ENTIDADE** - O Sindicato se reserva o direito de ligar e confirmar as despesas, quando julgar necessário para somente após efetuar os reembolsos. Verificando divergências de informações o sindicato se reserva o direito de não efetivar o pagamento.

**XII- DO USO DO SALÃO DE FESTAS** - Os associados terão direito a alugar o salão para festas, duas vezes ao ano, obedecendo às reservas de acordo com a agenda controlada pela secretaria desta entidade. A reserva do salão Social se efetuará mediante a assinatura de contrato. Para eventos sociais em geral que atinja um número expressivo de pessoas e sua causa seja em prol de alguma entidade (beneficente ou não), o preço do aluguel do salão será determinado de acordo com o tipo de evento a ser realizado, diretamente com o presidente.

**XIII - CESTA BÁSICA.** O servidor associado, que o total de vencimentos for superior 03 (três) salários-mínimos nacional, não terá direito a solicitar a doação da cesta básica. O Sindicato poderá doar cestas básicas aos associados, mediante a constatação da real necessidade do associado solicitante. Para tanto, o associado poderá receber a visita de uma assistente social, acompanhada de um diretor da entidade, para realizar avaliação socioeconômica. Após a realização da referida avaliação e do entendimento da mesma, a doação poderá ser negada ou autorizada. O associado terá direito ao recebimento de cesta básica obedecendo ao limite máximo de 06 (seis) cestas anuais, somente após a realização da avaliação socioeconômica aprovada.

**XIV - DA UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIO** - Todo servidor associado poderá utilizar até 30% (trinta por cento) de seu salário líquido desde que assine o “Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento”.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL,  
AUTARQUIAS, EMPRESAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Rua Oscar Janson nº 03 - Centro - Fone: (019) 3623 – 1834  
CEP 13.870-070 - São João da Boa Vista - Estado de São Paulo

O Sindicato se reserva o direito de não aceitar a adesão do sócio aos convênios oferecidos se o mesmo não tiver limite para desconto em folha de pagamento.

**XV - DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES** - Os associados contribuirão para o Sindicato com 1,5 % (um e meio por cento) sobre o salário base/ referência e não poderá ultrapassar o “Teto Mensal” fixado em: 2,5 (duas vezes e meio) o valor da contribuição calculado sobre o piso da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP.

**XVI – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO e AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO TRABALHO** - O servidor sindicalizado que estiver usufruindo da licença de 02 (dois) anos não remunerada, (conforme prevê o artigo 119 da Lei 656/92), ou afastado pelo INSS, se pretender manter seus direitos, deverá efetuar o pagamento da mensalidade correspondente de forma antecipada de 3 (três) em 3 (três) meses até o fim da licença ou retorno ao serviço público.

Caso o pagamento não seja realizado até o último dia do mês, antes do próximo trimestre o servidor será considerado como não sócio e seu(s) convênio(s) cancelado(s).


**XVII – DOS DÉBITOS COM O SINDICATO RELATIVOS A CONVÊNIOS** - O associado que possui débitos de qualquer natureza com o Sindicato, terá os benefícios suspensos, tais como: eventos, estacionamento central, salão de beleza, barbearia, convênios diversos, sorteios de prêmios etc. até que a dívida seja quitada. **O Associado em débito terá somente o direito à assessoria jurídica em processos administrativos, até que quite sua dívida.**

**XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS** – Somente com a aprovação da diretoria administrativa o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, poderá auxiliar com numerários: associações representativas ou de classe do segmento do sindicato. A presente resolução poderá ser alterada ou extinta nos termos artigo 6º do Estatuto. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas em resoluções anteriores. A presente resolução entrará em vigor a partir desta data.

São João da Boa Vista, 02 de outubro de 2025.

  
JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

Presidente

  
CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE

Secretário “Ad hoc”